



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dispensa Nº 000096/2023

Processo: 007133 / 2023

Contrato Nº 000003/2024

Empresa: ASSOCIACAO DOS SERV. PUBL. DO MUNIC DE RIO BANANAL

CNPJ: 03.918.573/0001-97

Endereço: RUA REINALDO PELLA, S/N - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024  
PROCESSO Nº 07133, de 11/10/2023  
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0071

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal**, CNPJ 03.918.573/0001-97, com sede na Rua Reinaldo Pela, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal - ES, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Antônio Carlos da Silva**, portador do CPF nº \*\*\*.854.257-\*\*, RG \*\*3.4\*\*, na condição de **LOCADOR**, firmam o presente contrato de locação de imóvel, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o que consta do **Processo 7133/2023** e pelas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Locação de um Imóvel Localizado à Rua Reinaldo Pela, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Destinado para Atender as Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os Setores (Alimentação Escolar e Transporte Escolar) Vinculados à mesma**, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste instrumento contratual, o LOCATARIO pagará ao LOCADOR os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal é de **R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)**. Que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, o qual poderá ser reajustado no seu vencimento para o caso de aditamento com base no índice IGP-M do dia do vencimento. O valor total anual deste contrato é de **R\$ 51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais)**. E o valor total contratado para 60 (sessenta) meses será de **R\$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Débito do LOCADOR para com o LOCATARIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

II - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADOR atenda a cláusula infringida.

§ 6º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a locação.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 1.827 (um mil e oitocentos e vinte e sete) dias, ou seja, terá início em **03/01/2024** e término em **03/01/2029**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra. **Silvana Casagrande Silva**, matrícula 2716, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Antônio Joubert Scandian**, matrícula 041, nomeado através da Portaria Municipal nº 0635/2023, de 27 de Dezembro de 2023, fiscal do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao LOCATARIO e ao LOCADOR, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento, a saber:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 7133/2023**

**1500181212200052219 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e Órgãos Subordinados**

**33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**Ficha: 0374**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

A LOCADOR reconhece todos os direitos e prerrogativas do LOCATARIO nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

1. Dar ciência ao LOCATARIO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
2. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
3. Prestar os esclarecimentos sempre que solicitado pelo LOCATARIO.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao LOCATARIO ou a terceiros, ainda que culposo praticado por si ou por mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Gestor deste instrumento;
6. Responder perante ao LOCATARIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao LOCATARIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

autorização do LOCATARIO;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

São obrigações do LOCATARIO:

1. Notificar ao LOCADOR qualquer irregularidade encontrada;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo deixar o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.
4. LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando for conveniente.
5. O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR.
6. Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.
7. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e em suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO serão pagas à parte.
8. As despesas com o consumo de energia elétrica, água e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO.
9. O LOCATARIO se obriga a manter a plena conservação de todos os móveis, equipamentos e demais utensílios que se encontram no imóvel.
10. O LOCATARIO se obriga a respeitar os limites do imóvel tendo em vista a privacidade dos vizinhos ao redor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
2. **Processo 7133/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

- 14.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 14.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 14.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 14.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o LOCATARIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o LOCADOR e o LOCATARIO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.

LOCATÁRIO

Município de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Elizario**  
Prefeito Municipal

LOCADOR

Associação dos Servidores Público do Município de Rio Bananal  
**Antônio Carlos da Silva**  
CPF nº \*\*\*.854.257-\*\*  
Diretor Presidente

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00386-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003688	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEME locação de um imóvel, localizado na rua reinaldo pella, nº480, bairro são sebastião, rio bananal - es, para atividades administrativas e pedagógicas da secretaria municipal de educação		MÊS	60,000	4.300,000	258.000,000

Total Secretaria: 258.000,000

Total Geral: 258.000,000



**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**  
Secretária Municipal de Administração  
Protocolo 1238708

**DECRETO Nº 2704, DE 20 DEZEMBRO DE 2023.**

**APROVA O PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO (PACI) PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. II, alínea "c" da lei Orgânica Municipal.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - Caberá a Unidade Central de Controle Interno alterações que vierem a ser necessárias, remetendo-as à deliberação e aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**  
Secretária Municipal de Administração  
Protocolo 1238710

**Contrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 002/2024**

**Processo:** 6939/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Ronaldo Adriano

**Bolsoni. Objeto:** Locação de um Imóvel, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 1452, Santo Antônio, Rio Bananal - ES, para Atender as Necessidades da Polícia Civil deste Município - DEPOL. **Valor do Contrato:** R\$ 13.051,27 (Treze Mil e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos). **Data da assinatura:** 02/01/2024. Vigência: 02/01/2025. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0074

**Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1239462**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 003/2024**

**Processo:** 7133/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal. **Objeto:** Locação de um Imóvel Localizado à Rua Reinaldo Pela, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Destinado para Atender as Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os Setores (Alimentação Escolar e Transporte Escolar) Vinculados à mesma. **Valor do Contrato:** R\$ 212.463,00 (Duzentos e Doze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Três Reais). **Data da assinatura:** 03/01/2024. Vigência: 03/01/2029. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0071

**Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1239599**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 004/2024**

**Processo:** 6940/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Flavio Marinato da Silva. **Objeto:** Contratação de Locação de Imóvel, Localizado na Sede do Distrito de São Francisco, Rio Bananal-ES, para Atender as Necessidades do Posto de Atendimento dos Correios Distrito de São Francisco. **Valor do Contrato:** R\$ 26.497,92 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos). **Data da assinatura:** 03/01/2024. Vigência: 03/01/2028. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0075

**Rio Bananal-ES, 03 de Janeiro de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1239605**

**Errata**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO, VALOR AO**



2023.059E0700001.09.0074.

Rio Bananal-ES, 06 de Fevereiro de 2024.  
Edimilson Santo Elizario  
Prefeito Municipal

Protocolo 1260547

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 620, da Edição nº 2.426, do dia 04 de Janeiro de 2024.

**Contratado:** Associação dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal

**Onde se lê:** R\$ 212.463,00 (Duzentos e Doze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Três Reais).

**Leia-se:** R\$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais).

Código de Identificação CiudadES :  
2023.059E0700001.09.0071

Rio Bananal-ES, 06 de Fevereiro de 2024.  
Edimilson Santo Elizario  
Prefeito Municipal

Protocolo 1260699

**ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 6939/2023.**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 374, da Edição nº 2.423, do dia 29/12/2023.

**Onde se lê: 1.087,61 (Mil e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos).**

**Leia-se: 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).**

Rio Bananal-ES, 06 de fevereiro de 2024.  
EDIMILSON SANTO ELIZARIO  
Prefeito Municipal

Protocolo 1260816

**ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 7133/2023.**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 328, da Edição nº 2.425, do dia 03/01/2024.

**Onde se lê: 3.541,05 (Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinco Centavos).**

**Leia-se: 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).**

Rio Bananal-ES, 06 de fevereiro de 2024.  
EDIMILSON SANTO ELIZARIO  
Prefeito Municipal

Protocolo 1260822

**Santa Leopoldina****Termos**

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2023. CONTRATADO: EMPIRICA SANEAMENTO E SERVIÇO LTDA. OBJETO** O presente **Termo de Devolução** tem por objeto a devolução do prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo nº 144/2023. VIGÊNCIA: Fica devolvido o prazo de vigência por mais 102 (cento e dois) dias**, a partir de 07 de fevereiro de 2024 com término previsto em 19 de maio de 2024. Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 001496 de 01 de agosto de 2022.

Santa Leopoldina/ES, 05 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA  
ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**VIVIANE COSTA LUCHI  
EMPIRICA SANEAMENTO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA**

Protocolo 1260117

**Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024. CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. OBJETO:** Este contrato tem como objeto a aquisição de livros didáticos integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021. **VALOR: R\$ 428.545,60 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).** Tudo em conformidade com e de acordo com o Processo Administrativo nº 2735/2023, de 06 de novembro de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 06 de fevereiro de 2024.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER  
MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
CONTRATANTE**